



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO N.º 095/2013

Contrato de Prestação de Serviços

Abertura dia 24/07/2013

Homologado dia 30/07/2013

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob Nº 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIANO RABELLO & CIA LTDA**, devidamente registrada no CNPJ. Sob nº 12.565.084/0001-90, com sede na Avenida Genercy Delfino Coelho , 789, Centro, CEP: 87.530-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **MARIA AUGUSTA RABELLO**, brasileira, casada, portadora do RG. 9068104166 SSP-RS, CPF nº 952858810-72, doravante denominada contratada,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 É objeto do presente instrumento a Contratação de uma Clínica Medica para prestação de serviços na área de clinica geral, a fim de realizar o atendimento no Centro de Saúde do Município de Alto Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

2204	339039501000 SERV. E PROC. COMPLEM.EM ATENCAO BASI 06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4661	339039501000 SERV. E PROC. COMPLEM.EM ATENCAO BASI 06.01.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses tendo seu inicio na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, por iguais sucessivos períodos, baseado na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme a proposta apresentada na Modalidade Pregão Presencial nº 046/2013 pela contratada.

Parágrafo Único: A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, no local e horário a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficará a encargo da Secretaria de Saúde que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação de serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: a empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, cumprindo os horários, e no lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA SETIMA – O não cumprimento deste contrato bem como da proposta apresentada pela contratada, sujeitará a mesma à aplicação de multas e outras penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA OITAVA – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II – inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III – falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município; e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por quaisquer danos que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer na consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – as partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Alto Paraíso– PR, 01 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATANTE

JULIANO RABELLO & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
RG/CPF

2ª Testemunha
RG/CPF